

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal: 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

# ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO Tomada de Preços nº 010/2020

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, ás 07 horas e 30 minutos, na Sala de Licitações situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro, reuniu-se da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 038/20 de 17 de janeiro de 2020, para dar inicio à Sessão de CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, visando a implantação dos superpostes que foram retirados do canteiro central da Avenida Porto Alegre, no canteiro central da BR-070 em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos, objeto da Tomada de Preços nº 010/2020 Processo nº 707/2020 tipo Menor Preço Global mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações que ao final assinam. Em ato de abertura, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, informando que a mesma seria gravada e transmitida ao vivo através do *YouTube*, por determinação da Lei Municipal nº 1.688/2017.

Entregaram a documentação relativa à credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta, as seguintes licitantes:

- 1. RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ Nº 13.361.238/0001-94, com sede em Cuiabá/MT, sem representante credenciado neste ato.
- 2. VALBERTO COSTA FILHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 30.251.646/0001-02, com sede em Primavera do Leste/MT, representada pelo Sr. Valberto Costa da Silva, portador do RG nº 429657 SSP/PB, e do CPF nº 181.267.314-00.

A licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, enviou sua documentação por meio de transportadora, a qual foi recebida neste Setor de Licitações às 07h10min de 05 de maio de 2020, poucos minutos antes do início desta sessão. A licitante VALBERTO COSTA FILHO EIRELI, apresentou-se mediante procurador, munido de procuração através de outorga por instrumento público, na forma do item 7.1.2. do edital. Assim procederam à entrega dos documentos para credenciamento que foram avaliados e assinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Verificou-se que ambas as licitantes fazem jus aos benefícios concedidos pela L.C. 123/06. A licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, deixou de apresentar o documento solicitado pela alínea a.1.1 do item 8.1.1.1. do edital, o Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, sendo assim, esta Comissão decidiu por proceder com buscas através do site da Receita Federal a fim de emitir tal comprovação, a mesma foi juntada aos autos comprovando o enquadramento da licitante como Micro-empresa. A licitante VALBERTO COSTA FILHO EIRELI, apresentou todos os documentos solicitados pelo instrumento convocatório a fim de comprovar a condição de Empresa de Pequeno Porte.

Em seguida foram entregues os envelopes de Habilitação e Proposta que se encontravam devidamente lacrados, os escritos neles contidos foram verificados e rubricados por todos os presentes.



Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal: 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Dando continuidade, o Presidente da Comissão procedeu com as diligências na forma do item 13.7. do instrumento convocatório, o qual prevê como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a verificação de existência de sanções que eventualmente possam impedir a participação ou a futura contratação das licitantes. Verificou-se que não há qualquer anotação aos licitantes supracitados no banco de dados do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, e TCU - Tribunal de Contas da União, conforme documentos acostados aos autos, que comprovam a diligência.

Quando da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, verificou-se que a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, ferindo o disposto no item 10.4.3.1. alínea "a", a qual exige o balanço patrimonial do último exercício social. Tal entendimento se dá em atenção ao Acórdão 1999/2014, que prevê

- "8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.
- 9. Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.
- 10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.
- 11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como "válido" o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.
- 12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina."

Portanto, como esta Sessão de disputa ocorre na data de 05 de maio de 2020, observa-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante está fora da validade, assim também se verifica do Certificado de Registro Cadastral - CRC, apresentado pela licitante RENOVA, onde consta como 30/04/2020 a data de validade do referido documento.

Verifica-se também que a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, apresentou índices exigidos na alínea "c" do item 10.4.3.1. em desacordo ao balanço patrimonial apresentado para a Comissão Permanente de Licitações - CPL, pois observou-se que os índices apresentados não são os mesmos constantes do balanço, ademais tais índices



Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal: 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

também estariam fora de validade, pois segundo observa-se do documento apresentado, foram retirados do balanço do exercício de 2018.

**"c.1.1)** O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, <u>utilizando os resultados expressos</u> <u>no balanço patrimonial do último exercício social</u>, mediante a aplicação das seguintes fórmulas;" (grifo nosso).

Diante de tais alegações, esta CPL invoca o disposto no item 10.12. para fins de aplicação ao caso concreto.

**"10.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;"

Observou-se também que a licitante RENOVA não apresentou o documento exigido pela alínea "b.4" do item 10.4.6. do instrumento convocatório, pois apesar de o Sr. Raufer Mendes Barbosa constar do quadro societário da empresa, e ser Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, não restou claro que este seria o responsável técnico pela execução da presente obra, objeto desta Tomada de Preços.

Diante de tal alegação, esta CPL posiciona-se firme no entendimento de que a falta de declaração não pode ser motivo para inabilitar licitante, diante do fácil saneamento desta questão, a fim de não se prender a formalismos exagerados, para tanto, invoca-se o previsto no item 10.13. do edital, que prevê:

**"10.13.** Poderá o Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;"

Portanto, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de tal declaração indicando o responsável técnico pela execução da obra, na forma prevista na alínea "b.4" do item 10.4.6. Informa-se que tal decisão é cabível, pois ainda cabe recurso da decisão que inabilitou a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, no prazo previsto pela legislação aplicável.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitações - CPL, decide por **INABILITAR** a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, pelo motivo acima transcrito. E **HABILITAR** a licitante VALBERTO COSTA FILHO EIRELI, face ao integral atendimento aos requisitos do edital.

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93. O recurso poderá ser protocolizado nesta Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, Setor de Licitações, ou enviado no e-mail <u>licita3@pva.mt.gov.br</u>.



Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal: 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes

Cristian dos Santos Perius Presidente da CPL Adriano Conceição de Paula Membro da CPL Silvia Aparecida Antunes de Oliveira Membro da CPL Valberto Costa Filho Eireli Licitante Renova Engenharia e Consultoria Licitante

13.05 PRIMAVERA DO LESTE